



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei será aplicado apenas aos veículos estacionados em locais sem as proibições previstas no art. 181 da Lei nº 9.503, de 12 de setembro de 1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se abandonado os veículos nas seguintes situações:

I - Veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo ou mato sobre ele ou ao seu entorno;

II - Veículo estacionado em via pública com vidro quebrado ou com avaria nas portas que permita o acesso de pessoas sem obstrução.

Art. 3º O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi-reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo órgão executivo de trânsito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias;

II - Não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao depósito de veículos do município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - Na remoção o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

IV - Fica instituída a multa correspondente ao valor de 100 (cem) UFM's a ser aplicada aos veículos em situação de abandono, incidindo, ainda, sobre os mesmos, a cobrança dos valores de remoção, e outros devidos aos órgãos municipais, estaduais ou federais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 5º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 14 de fevereiro de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 011/2022, de 14 de fevereiro de 2022, que *“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública, e dá outras providências”*.

A matéria encaminhada nesta oportunidade visa regulamentar a questão de veículos abandonados em logradouros públicos, pois além de trazer transtornos no trânsito da cidade, acaba expondo a vida dos munícipes a riscos, interferindo na saúde pública dos arredores.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 14 de fevereiro de 2022.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**